



LEI Nº 2.122/2021

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Engenheiro Beltrão, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, para o quadriênio de 2022 a 2025, constituído pelos Anexos I e II, integrante da presente Lei, será executado nos termos da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e da LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual, os quais devem fazer parte no Plano Plurianual.

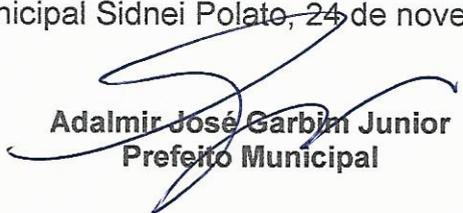
Art. 3º. Com o objetivo de compartilhar a despesa com a receita em cada exercício, o Executivo, fica autorizado a aumentar ou diminuir, através de Decreto, as ações estabelecidas no Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º. Na forma que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7º I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica excluído do limite previsto neste artigo para abertura de créditos adicionais suplementares, os provenientes do Superávit Financeiro, Excesso de Arrecadação e anulações de dotações orçamentárias utilizadas com mesmo projeto/atividade/elemento da despesa, diferenciando apenas a fonte de recursos.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sidnei Polato, 24 de novembro de 2021.


Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal